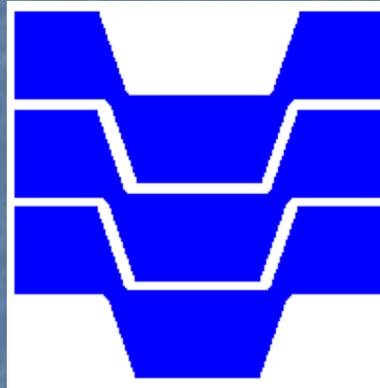


CETESB

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL



AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO

ENG.º SIDNEY MAIA DE BARCELOS

LICENCIAMIENTO AMBIENTAL



O necessidade de
Licenciamento Ambiental
inicia-se na Constituição de
1934.

"A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras c e i, in fine, e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos; requisições civis e militares, radiocomunicação, emigração, imigração e caixas econômicas; riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas..."

Normalmente origina-se por interesse próprio, por oportunidades de mercado, por regularização de infrações cometidas ou Termos de ajuste de conduta firmados

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia a instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou de geradora do meio ambiente.



É obrigação compartilhada pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo Ibama, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).



As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81, Parecer 312 e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

CETESB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

- O licenciamento ambiental no Estado de São Paulo passou a ser obrigatório às **ATIVIDADES INDUSTRIAIS** após a criação do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

SISNAMA

- Lei 6938/81
 - Artigo 9^o São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
 - I- O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
 - II- O Zoneamento Ambiental;
 - III- A avaliação de impactos ambientais;
 - IV- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; ...

1 – O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

- Instrumento preventivo;
- O licenciamento é essencial para garantir a qualidade ambiental, que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.
- A obtenção das licenças ambientais, aliada ao cumprimento das exigências técnicas, constitui a base para a conformidade ambiental, estando a empresa apta ao mercado competitivo.

2 – O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL?

- É o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas.

2 – O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL?

- A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável.
- O controle da poluição ambiental contemplado nas licenças foca aspectos relativos ao ar, solo, águas, ruído e vibração.

3 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

• OBRIGATORIEDADE LEGAL

No Estado de São Paulo, desde 8 de Setembro de 1976, é obrigatório o licenciamento ambiental das atividades industriais. Assim, as empresas instaladas a partir desta data e que funcionam sem a licença estão sujeitas às sanções previstas em lei, tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Incluem-se também as punições relacionadas à Lei de Crimes Ambientais.

3 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

- • Base estrutural do relacionamento com a sociedade;
- A licença constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.
- Desta forma, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes e outros.

3 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

■ • OBRIGATORIEDADE LEGAL

■ • Base estrutural do relacionamento com a sociedade A licença constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.

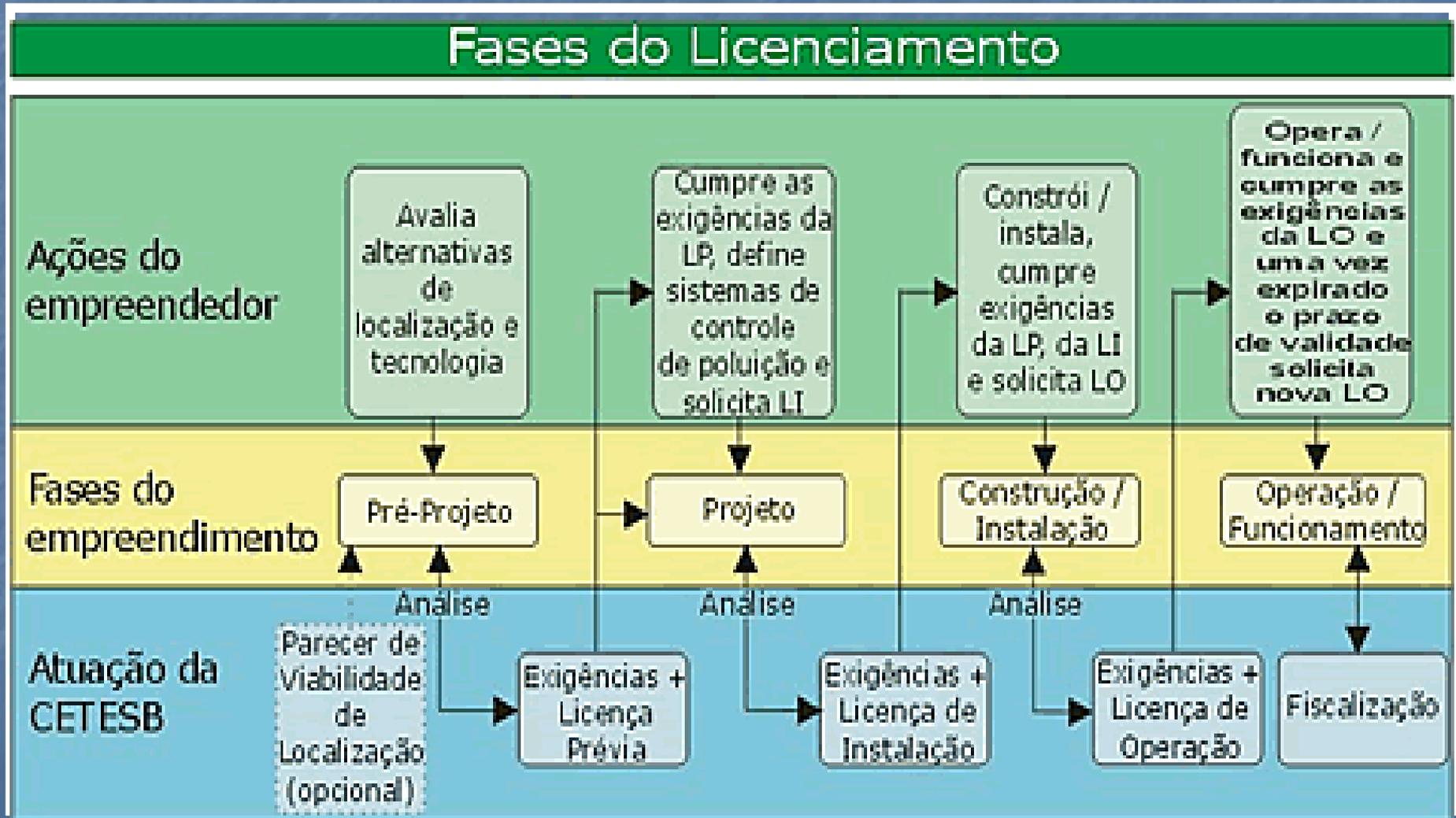
3 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

- • Melhora da imagem pública e acesso a novos mercados
- Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.
- Cada vez mais a licença é requisito para obtenção de financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e principalmente na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo.

4 – QUAIS ATIVIDADES PRECISAM DE LICENÇA AMBIENTAL?

- As atividades relacionadas no artigo 57 do Decreto Estadual 47.397/02 precisam da Licença Ambiental. No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no Anexo 5 deste Decreto.
- **Consultar site da Cetesb**
<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/estadual/decretos/decretos.asp>

FASES DO LICENCIAMENTO



7.1 – O que é a Licença Prévia – LP

- É a licença concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases.

7.2 – O que é a Licença de Instalação – LI?

- É a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias.

7.3 – O que é a Licença de Operação – LO?

- É a licença que autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na Licença de Instalação.
- Poderá ser emitida Licença de Operação a Título Precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou operação da fonte, for necessário para testar a eficiência dos sistemas de controle de poluição ambiental.

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

- Anexo I. Resolução CONAMA 237/97
 - Extração e Tratamento de Minerais;
 - Indústria de: Produtos Minerais não metálicos; Metalúrgica; Mecânica; Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Material de Transporte; Madeira; Borracha; Couro e Peles; Química; Produtos de Matéria Plástica; Têxtil, Calçados e Tecidos; Alimentícios, Fumo;
 - Obras Civis

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

- Anexo I. Resolução CONAMA 237/97.
cont...
 - Serviços de Utilidade;
 - Transportes, Terminais e Depósitos;
 - Turismo;
 - Atividades Agropecuárias;
 - Uso dos Recursos Naturais

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

- Artigo 57 e Anexo 5. Decreto 8468/76
- Listagem de Atividades e Respectivos
Valores do Fator de Complexidade (W)

11 – A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

- Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação, e o prazo máximo de 3 anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.
- A Licença de Operação terá prazo de validade de 5 anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator w) da atividade, assim definido:
 - • 2 anos: w 4; 4,5, e 5
 - • 3 anos: w 3 e 3,5
 - • 4 anos: w 2 e 2,5
 - • 5 anos: w 1 e 1,5

12 – QUANDO FAZER A RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO –

- A renovação da licença deve ser requerida de acordo com as situações abaixo:
- • Licença de Operação emitida até 04/12/2002: a renovação da licença deve ser requerida ao órgão ambiental após a convocação da empresa por meio de carta da CETESB, conforme Decreto Estadual 47.397/02.
- • Licença de Operação após 05/12/2002: a renovação deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença, conforme Decreto Estadual 47.400/02.
- Obs.: as empresas anteriores a 2002 e que obtiveram licença de ampliação após o Decreto Estadual 47.397/02 poderão unificar suas licenças quando convocadas para a renovação da Licença de Operação.



CETESB



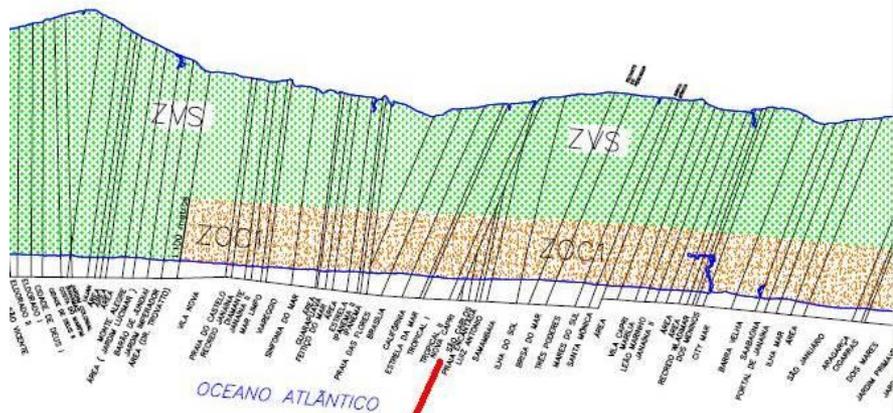
IBAMA



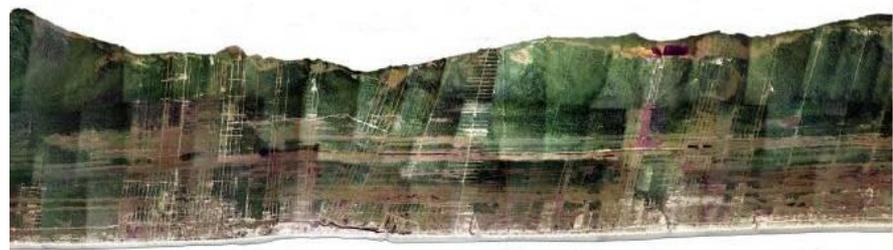
ICMBio
MMA

Processo de licenciamento Recursos Naturais

Portaria DEPRN 51/05 e Resolução SMA 51/06



MPRIDA - SP



Os principais pontos a serem elencados:

- Onde está inserido?
 - Unidade de Conservação;
 - Área Comum não protegida.

- A propriedade possui reserva legal?

- Qual a classificação da vegetação?

- Possui Áreas de Preservação Permanente?

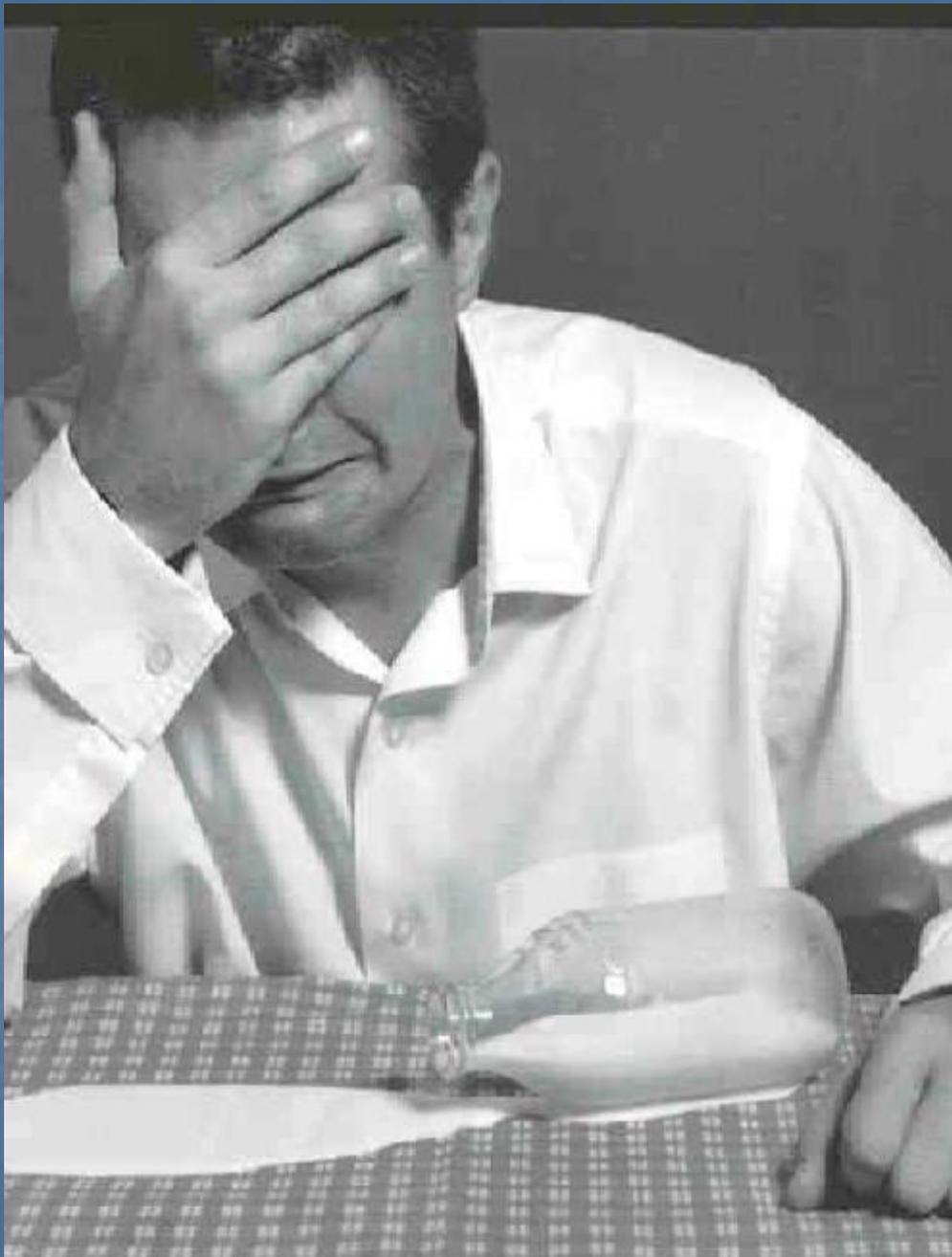


- Processo Simplificado
- Processo Geral
- Estudo de Impacto Ambiental
 - RAP
 - EIAS
 - EIA - RIMA



Abertura do Processo, documentos a serem entregues:

- Requerimento;
- “Solicitação de”
- Prova Dominial;
- Laudo de caracterização da vegetação;
- Planta planialtimétrica com devidas descrições
- Cópia do último ITR e CCIR;
- Certidão de Uso e Ocupação do solo emitida pela Prefeitura municipal;
- Declaração Ambiental Municipal.



Encaminhamentos:

- Deferido = Autorização
- Indeferido = Termo de indeferimento
- Complementação de documentação;



CETESB



Estudo de Impacto Ambiental

Resolução CONAMA 01/86

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao EIA-RIMA

- Artigo 2º da Resolução CONAMA 01/86
 - Estradas de Rodagem com duas ou mais faixas;
 - Ferrovias; Portos, Aeroportos;
 - Petrodutos; Oleodutos; Gasodutos;
 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica;
 - Aterros Sanitários;
 - Usinas de Geração de Eletricidade;
 - Etc...

LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

- **Quando devem ser apresentados EIA/RIMA, RAP e EAS?**

Na solicitação de LP de obras ou atividades sujeitas à avaliação de impacto ambiental. (basicamente listagem da Res. CONAMA 237/97 e CONAMA 01/86)

- **Quem decide se o licenciamento terá início com EIA/RIMA, RAP e EAS?**

Resolução SMA sobre o tema

TA, após análise de consulta

- **Listagem atual de empreendimentos, obras e atividades que são licenciadas com avaliação de impacto**

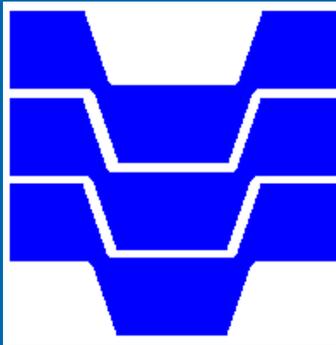
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final é importante entendermos:

- Que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal;
- Que este processo pode ser simplificado quando as empresas trabalham, desde o início, com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente;
- Que o processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de conciliação entre o desenvolvimento das atividades humanas e o respeito ao meio ambiente.

CETESB

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL



AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO

ENG.º SIDNEY MAIA DE BARCELOS

**PÓS GRADUADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE
DE POLUIÇÃO.**